

AC. EM CÂMARA

(37) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -

MANUEL MARTINS VENTURA - TORRE VCT:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime

excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua

aceitação e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar**

o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a)

do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica –

RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público

municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de S. Salvador da

Torre. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 4,05 ha. A parcela de

terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 5000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área

de 390 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 32.519,08€ (Vendas) e

7.965,79€ (subsídios), 2013 – 29.127,22€ (Vendas) e 7.526,73€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que

a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração

nº 7173/N/12 (marca AH20J) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e

possui um efetivo animal de 30 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente

a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente

a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados explorações que, tendo comprovadamente

desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente

diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não tem processo de licenciamento próprio. Ao abrigo

do processo 377/01 ONERED-N – licenciamento da habitação existente no terreno do requerente – foram

apresentados elementos que validam o uso de exploração pecuária embora não quantifiquem e identifiquem as

construções em causa. A construção edificada apresenta alterações significativas ao projeto anteriormente

licenciado pelo que terá de ser analisado no âmbito dos instrumentos de planeamento agora em vigor. 5. Analisado

o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A

edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando**

Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do

regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos

desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização

ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deverá ainda observar os

restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de

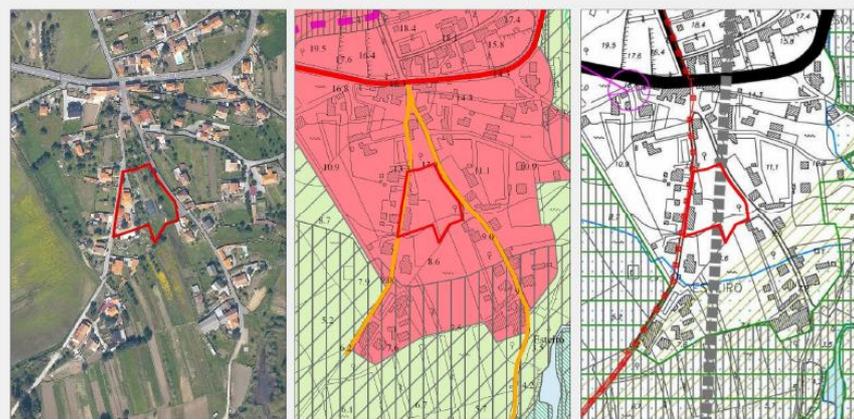
construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções

previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao

exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 39 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

| Ficha | Freguesia | Exploração | id (SIG) | NIF | Requerente | Título | CAE | Classe | Total cabeças |
|----------|-----------|------------|----------|-----------|------------------------|--------------|-------|-----------|---------------|
| 39 SU | Torre | AH20J | 4413 | 138615977 | MANUEL MARTINS VENTURA | Proprietário | 01420 | 2 (carne) | 30 |

| Processo obras | | | Áreas (m2) | | | Caderneta predial | Cartografia |
|-----------------|--------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|---|
| Nº proc. | Licença construção | Licença Utilização | Total (registo predial) | Regularizada | Uso estabelecido | | Preexistências edificadas em 1974 (inclui anexo da vacaria) |
| 377/01-ONERED-N | Não | Não | N/D | Áreas não quantificadas | Exploração pecuária | | |



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,4 (art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

Nota:
O processo 377/01-ONERED-N corresponde ao licenciamento da habitação existente.
(no processo constam elementos que validam o uso de exploração pecuária embora não quantifiquem e identifiquem as construções)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

| PDM | | | |
|-------------|---------------------------|--|-----------------------|
| Ordenamento | | Condicionantes | |
| Solo | Categoria | Tipo | |
| URBANO | Solo urbanizado (IUR 0,4) | Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (s/f) | Feixes hertzianos |
| | | Rede Terciária Existente (5,5 m) | Gasoduto/Espaço canal |

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015